



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**

UNIDOS PARA O ANO 2000

### LEI Nº 844/97

Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e ao uso de Entorpecentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á aos sistemas Federal e Estadual correspondentes.

**Art. 2º.** Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico de Entorpecentes, os órgãos e entidades da administração municipal que exerçam atividades relacionadas de alguma forma, com os aspectos referidos na artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais ou federais, convidados pela administração municipal ou com ela conveniados.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 3º, parágrafo único da Lei Federal nº 6.368 de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas mínimas:

I - competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, órgão central do Sistema, a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência, harmonizando-se com a Federal e a Estadual.

II - o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias conforme estabelecerão seu Regulamento e seu Regimento Interno, o primeiro baixado pelo Executivo e o segundo pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal.

III - o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, disporá de uma Secretaria dirigida por um assessor técnico, cargo de provimento em comissão a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, cuja remuneração corresponderá ao valor atribuído aos Encarregados de Divisão, Símbolo CAI-05 do ANEXO e TABELA I da Lei Complementar nº 005/95 de 04 de julho de 1995.



**GOVERNO DE  
NAVIRAÍ**

UNIDOS PARA O ANO 2000

**Art. 4º.** Consideram-se de relevante interesse público, os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN.

**Art. 5º .** As despesas decorrentes da presente, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 1997.

**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 015/97  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
<i>Diário de</i>
de <i>Interior</i> , sob n.º <i>1065</i>
de <i>30</i> de <i>08</i> de <i>1997</i>
<i>Fabris</i>
(a) Responsável